



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 372/2004

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT para o fim da construção de redes de energia elétrica da extensão de rede de distribuição no Jardim Planalto, Av. Sete de Setembro e outras ruas, no município de Cotriguaçu.

Art. 2º - O Município de Cotriguaçu participará na execução do convênio com a importância de R\$ 70.836,60 (Setenta mil reais, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) que será pago através de Documento de Cobrança (DC).

Parágrafo único: Este valor de desembolso dos cofres públicos serão ressarcidos pelo Grupo de Consumidores beneficiados através de rateio deste valor pelos pontos de ligação, e a cobrança será efetuada pela CEMAT na conta de energia elétrica com uma prestação mensal não superior à R\$ 20,00 (vinte reais), em tantas parcelas for necessário para o adimplemento total da importância total.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu -MT, aos 30 dias do mês de junho de 2004.



GILBERTO SIEBERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: